

Cartilha de protocolo

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

E FAMILIAR

COM FOCO EM CONDOMÍNIOS

REALIZAÇÃO



SUMÁRIO

<i>Apresentação</i>	<i>1</i>
<i>I - Violência doméstica no âmbito condominial</i>	<i>2</i>
<i>II - Tipos de violência</i>	<i>3</i>
<i>III - Violência contra a mulher</i>	<i>4</i>
<i>IV - Violência contra a criança e adolescente</i>	<i>5</i>
<i>V - Violência contra a pessoa idosa</i>	<i>6</i>
<i>VI - Violência contra a pessoa com deficiência</i>	<i>7</i>
<i>VII - Canais de denúncia e registro de ocorrência</i>	<i>8</i>
<i>VIII - Enfrentando a violência doméstica e familiar no condomínio</i>	<i>9</i>
<i>IX - Sou funcionário (a) do condomínio - Como posso ajudar?</i>	<i>10</i>
<i>X - Morador (a) - Como posso ajudar?</i>	<i>11</i>
<i>XI - Sou síndico (a) - Como posso ajudar?</i>	<i>12</i>
<i>XII - DDM (Delegacia de Defesa da Mulher)</i>	<i>13</i>
<i>XIII - Referências bibliográficas</i>	<i>14</i>

I - APRESENTAÇÃO

Violência doméstica e familiar é qualquer ação ou omissão que cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial**. A violência doméstica poderá atingir pessoas de qualquer idade, classe social, etnia, poder socioeconômico e cultural, pessoa com deficiência, morador (a) da cidade ou do campo. Qualquer violência doméstica constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.

A violência no âmbito familiar é a mais perversa e cruel, o lar representa **conforto, vínculo afetivo, acolhimento e respeito**, mas quando há violência este passa a ser um local que remete ao medo, ansiedade e que repercute de forma significativa sobre a saúde das pessoas submetidas.

Mesmo que você não viva, presencie ou saiba de algum tipo de violência doméstica e familiar **é importante ter conhecimento de como proceder** caso presencie um ato ou conheça alguém que passa por isso.



II - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO CONDOMINIAL

No Estado de São Paulo a **Lei n° 17.406, de 15 de setembro de 2021**, obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a **comunicar** os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar.

A responsabilidade civil e criminal poderá recair sobre o (a) síndico(a) do condomínio, caso este tenha conhecimento do fato e não denuncie a ocorrência de violência doméstica e familiar.

Nas páginas seguintes estão algumas orientações sobre o que caracteriza a violência doméstica e familiar contra mulheres, pessoas idosas, crianças ou adolescentes (nas unidades ou área comum) e como você pode ajudar a combater e a salvar vidas dentro do condomínio.



LEI Municipal N° 17.957, DE 6 DE JUNHO DE 2023 - São Paulo - SP

Institui a data de 22 de novembro como o **Dia do combate à violência nos condomínios** contra a mulher, a criança, a pessoa idosa, o deficiente físico e mental, os animais e entre os vizinhos.

II – TIPOS DE VIOLÊNCIA



VIOLÊNCIA FÍSICA

Pode se manifestar de várias formas:

- Tapas
- Empurrões
- Socos
- Mordidas
- Chutes
- Queimaduras
- Cortes
- Estrangulamento
- Lesões por armas ou objetos
- Obrigar a pessoa a tomar medicamentos (desnecessários/ inadequados) álcool, drogas, outras substâncias, incluído alimentos.



VIOLÊNCIA SEXUAL

Ocorre em uma variedade e situações: estupro, sexo forçado no casamento, abuso infantil, abuso incestuoso e assédio sexual.

- Carícias não desejadas
- Penetração forçada (oral, anal ou genital) com órgão sexual ou objetos
- Exposição obrigatória à material pornográfico
- Exibicionismo e masturbação forçados
- Uso de linguagem erotizada, em situação inadequada
- Impedimento do uso de qualquer método contraceptivo ou negação por parte do parceiro (a) de uso preservativo (camisinha)
- Se forçado (a) a ter ou presenciar relações sexuais com outras pessoas, além do casal



VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.

- Insulto constantes
- Humilhação
- Desvalorização
- Chantagem
- Isolamento de amigos e familiares
- Ridicularização
- Rechaço
- Manipulação afetiva
- Exploração
- Negligência (atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros)
- Ameaças
- Privação arbitrária de liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerencia o próprio dinheiro, brincar, etc.)
- Confinamento doméstico
- Críticas pelo desempenho sexual
- Omissão de carinho
- Negar atenção e supervisão



VIOLÊNCIA ECONÔMICA E FINANCEIRA

Todos os atos destrutivos ou omissões do(a) agressor(a) que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos membros da família.

- Roubo
- Destruição de bens materiais (roupas, objetos, documentos, animais de estimação e outros) ou de bens da sociedade conjugal (residência, móveis, utensílios domésticos, terras e outros)
- Recusa de pagar a pensão alimentícia ou de participar de gastos básicos para sobrevivência do núcleo familiar
- Uso dos recursos econômicos de pessoa idosa, tutelada ou incapaz, destruindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados

III - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Quando a violência é praticada dentro do âmbito doméstico, familiar ou de intimidade, a mulher terá a proteção na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Que cria mecanismos para coibir a violência praticada contra a mulher, no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade (violência de gênero).

Art. 5º. "(...) configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero (...)":

I - no âmbito da unidade doméstica (...)

(Ex: agregados, empregada doméstica)

II - no âmbito da família (...)

(Não necessita coabitação) (Ex: irmã, mãe, sobrinha)

III - em qualquer relação íntima de afeto (...)

(Ex: amante, ex-namorado, "ficante").

Formas de violência - Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Art. 7º da Lei:

1) Violência física: lesão corporal / feminicídio;

2) Violência psicológica: stalking* (perseguição contumaz), humilhação, manipulação, constrangimento, ameaça, violação de sua intimidade, divulgação de fotos íntimas (art. 218-C, do CP), diminuição da autoestima;

3) Violência sexual: estupro;

4) Violência patrimonial: dano, furto;

5) Violência moral: injúria / calúnia / difamação.



IV- VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência contra crianças e adolescentes apresenta-se de diversas formas, tanto que um sintoma ou sinal isolados, não permite afirmar a ocorrência, mas que poderá causar sequelas físicas e psíquicas.

Formas de violência:

- Abuso físico (contusões, queimaduras, ferimentos, marcas e etc.);
- Abusos psicológicos;
- Abuso sexual;
- Negligência;
- Abandono.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 - Lei Henry Borel

Art. 2º Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.



V - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A PESSOA IDOSA

As pessoas idosas tornam-se vulneráveis à violência doméstica e familiar na medida em que necessitam de maiores cuidados físicos ou apresentar dependência física ou mental.

Quanto maior a dependência, maior o grau de vulnerabilidade. O convívio familiar estressante e cuidadores despreparados agravam a situação.

Formas de violência:

Abuso físico (contusões, queimaduras, ferimentos, marcas e etc.);

Abusos psicológicos;

Abuso sexual;

Negligência;

Abuso financeiro;

Abandono.

ESTATUTO DA PESSOA IDOSA - LEI N° 14.423, DE 22.7.2022

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado.



VI - VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

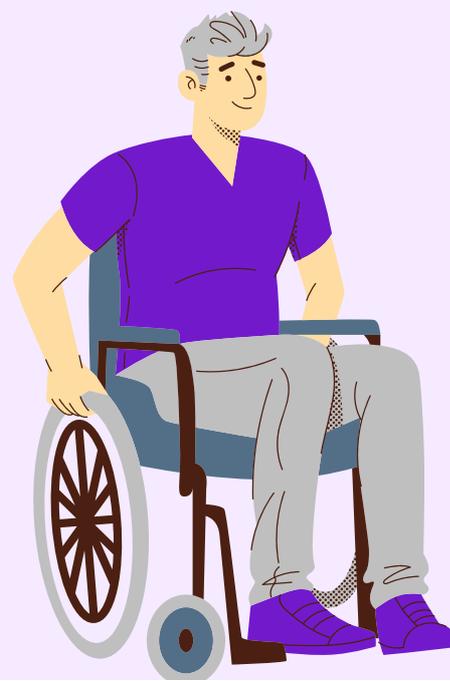
Qualquer tipo de discriminação ou maus-tratos para com pessoas com deficiências é crime previsto na Lei 7.853/85 com pena de 1 a 4 anos de reclusão e multa.

Formas de violência:

- Abuso físico (contusões, queimaduras, ferimentos, marcas e etc.);
- Abusos psicológicos;
- Abuso sexual;
- Negligência;
- Abuso financeiro;
- Abuso medicamentoso;
- Violação civil;
- Abandono.

LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante. Parágrafo único. Para os fins da proteção são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.



VII - CANAIS DE DENÚNCIA E REGISTRO DE OCORRÊNCIA

A denúncia deverá ocorrer de imediato ou em até 24h00 do fato.

 100 Central Atendimento Recebe, analisa e encaminha denúncias contra violação dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes.	 181 SP Denúncia anônima.	 197 Polícia Civil Somente para denúncia.
 180 Central de Atendimento à Mulher Para escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência.	 190 Polícia Militar Para situações de emergência e de socorro rápido.	 153 Guarda Civil Municipal Para denúncias, ocorrências e para mulheres que estão sob medida protetiva da Lei Maria da Penha.

DDM On-line (Delegacia de Defesa da Mulher)

www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br

As mulheres vítimas podem, registrar o boletim de ocorrência de maneira on-line e também é possível solicitar medida protetiva de urgência.

DDM (Delegacia de Defesa da Mulher)

No Estado de SP existem 140 Delegacias especializadas para o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sendo 11 delas abertas 24 horas, 7 dias por semana, incluindo feriados (7 na capital, uma em Santos, uma em Sorocaba, uma em Campinas e uma em Barueri).

Nos municípios onde não houver Delegacia de Defesa da Mulher, a delegacia existente deverá prestar o atendimento da mulher vítima de violência doméstica.

*Vide página 13 desta cartilha, os endereços das Delegacias de Defesa da Mulher (DDM).

VIII - ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO CONDOMÍNIO

Existe um conjunto de ações que podem ser tomadas em casos ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou pessoas idosas em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

É importante entender que a intervenção ou ajuda não deve provocar um dano maior e que também deve-se respeitar o tempo, o ritmo e as decisões da pessoa/vítima.

Ao sofrer violência, cada um lida com a situação de maneira diferente e muitas vezes o fator de pedir ou aceitar ajuda não significa que a pessoa está em condições de colocar em prática devido aos efeitos da violência sobre sua saúde mental.

Importante:

MEDIDA PROTETIVA OU PROIBIÇÃO DE ADENTRAR NO CONDOMÍNIO/UNIDADE.

O (a) morador (a) deve informar ao (à) síndico (a), caso tenha alguma medida protetiva ou proibição de que o cônjuge, companheiro, namorado, filhos, familiar e etc. não poderá adentrar no condomínio/unidade, e o (a) síndico (a) deverá avisar imediatamente ao (à) zelador (a) / portaria para barrar estes acessos, incluindo cancelar os registros de biometrias, reconhecimento facial, entre outros, nos controles de acessos de pessoas e veículos.



IX - SOU FUNCIONÁRIO (A) DO CONDOMÍNIO, COMO POSSO AJUDAR?

- 1** Ligue **190 - Polícia Militar**
- 2** Intervenha na medida do possível, sem colocar a sua vida em risco.
- 3** Avise a ocorrência ao representante legal do condomínio (síndico);

Atitudes simples mostram ao agressor que a comunidade está vigilante:

- Ouviu gritos ou barulhos estranhos?
- Interfone na unidade e pergunte se está tudo bem.
- Viu pela câmera de segurança uma briga no elevador? Chame ou pare o elevador, intervenha na medida do possível sem colocar a sua vida em risco.
- Caso consiga resgatar a vítima, leve-a para um local seguro e discreto até a chegada da polícia.

A Polícia Militar foi acionada?

- Facilite o trabalho da Polícia e permita a entrada no Condomínio e acesso a imagens e outras informações que vierem a ser solicitadas.

4 Ligue **197 - Polícia Civil**

- Faça denúncia anônima (sem a necessidade de registrar boletim de ocorrência).

Ou denuncie em algum dos canais acima.



X - SOU MORADOR (A), COMO POSSO AJUDAR?

- 1 Ligue **190 - Polícia Militar**
- 2 Intervenha na medida do possível, sem colocar a sua vida em risco.
- 3 Avise a portaria / zelador ou representante legal do condomínio (síndico) a ocorrência.

Atitudes simples mostram ao agressor que a comunidade está vigilante:

- Ouviu gritos ou barulhos estranhos?
- Interfone na unidade e pergunte se está tudo bem.
- Caso consiga resgatar a vítima, leve-a para um local seguro e discreto até a chegada da polícia.

A Polícia Militar foi acionada?

- Solicite ao zelador / portaria para facilitar o trabalho da Polícia e que permita a entrada no Condomínio.

4 Ligue **197 - Polícia Civil**

Ligue **181 - Dique Denúncia**

Faça denúncia anônima (sem a necessidade de registrar boletim de ocorrência).



XI - SOU SÍNDICO (A), COMO POSSO AJUDAR?

- 1** Ligue **190 - Polícia Militar**
- 2** Intervenha na medida do possível, sem colocar a sua vida em risco.

Atitudes simples mostram ao agressor que a comunidade está vigilante:

- Ouviu gritos ou barulhos estranhos?
- Interfone na unidade e pergunte se está tudo bem.
- Viu pela câmera de segurança uma briga no elevador?
- Chame ou pare o elevador, intervenha na medida do possível sem colocar a sua vida em risco.
- Caso consiga resgatar a vítima, leve-a para um local seguro e discreto até a chegada da polícia.

3 A Polícia Militar foi acionada?

- Facilite o trabalho da Polícia e permita a entrada no Condomínio e acesso a imagens e outras informações que venham a ser solicitadas.

Ligue 197 - Polícia Civil

- Faça denúncia anônima (sem a necessidade de registrar boletim de ocorrência).

Ligue 181 - Dique Denúncia

- Faça denúncia anônima (sem a necessidade de registrar boletim de ocorrência).

Ligue 100 - Central Atendimento

- Recebe, analisa e encaminha denúncias contra violação dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes.
- Denuncia com a necessidade de registrar boletim de ocorrência.

Ou denuncia em algum dos canais acima.



XII - DDM (DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER) FUNCIONAMENTO 24H00 NO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITAL - SÃO PAULO

1° DDM - Centro

Rua Vieira Ravasco, 26 - Cambuci

Fone: (11) 3275-8000

2° DDM - Zona Sul

Avenida Onze de Junho, 89, Vila Clementino

Fone: (11) 5084-2579 / 5081-5204

4° DDM - Zona Norte

Avenida Itaberaba, 731, 1º andar, Freguesia do Ó

Fone: (11) 3976-2908

5° DDM - Zona Leste

Rua Dr. Corynho Baldoíno Costa, 400 - Parque São Jorge

Fone: (11) 2293-3816 / 2941-9770

6° DDM - Zona Sul

Rua Padre José de Anchieta, 138 - Santo Amaro

Fone: (11) 5687-4004

7° DDM - Zona Leste

Rua Sábbado D'Ângelo, 64-A, Itaquera

Fone: (11) 2071-4707 / 2071-3488

8° DDM - Zona Leste

Avenida Osvaldo Valle Cordeiro, 190, Jardim Marília

Fone: (11) 2742-1701

DDM - BARUERI - SP

Avenida Sebastião Davino dos Reis, 756 - Jardim Tupanci

Fone: (11) 4198-3145

2ª DDM - CAMPINAS - SP

Rua Ferdinando Panattoni, 590 - Jd. Pauliceia

Fone: (19) 3227-0080 / 3229-1894

DDM - SANTOS - SP

Rua Dr. Assis Correa, 50 - Altos - Gonzaga

Fone: (13) 3232-1510

DDM - SOROCABA - SP

Rua Caracas, 846 - Parque Campolim

Fone: (15) 3232-1417



XIII - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei nº 17.406, de 15 de setembro de 2021 - Estado de São Paulo - Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Secretaria de Segurança Pública SP - Polícia Civil - DDM - Delegacia de Defesa da Mulher

Deam - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 - Lei Henry Borel

LEI Nº 14.423, de 22.7.2022 - Estatuto da Pessoa Idosa

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência

Lei Federal Lei 14.541/23 - Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

LEI Municipal Nº 17.957, DE 6 DE JUNHO DE 2023 - São Paulo - SP

Fontes de consulta:

www.unitau.br/mulheresqueinspiram

<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/ebserh-apoia-acao-do-mfdh-que-visa-combater-violencia-contra-a-mulher/enfrentando-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher.pdf>

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf

Colaboração:

Dra. Jamila Jorge Ferrari - Delegada de Polícia e coordenadora das DDMs (Delegacias de Defesa da Mulher) no Estado de São Paulo

Criação:

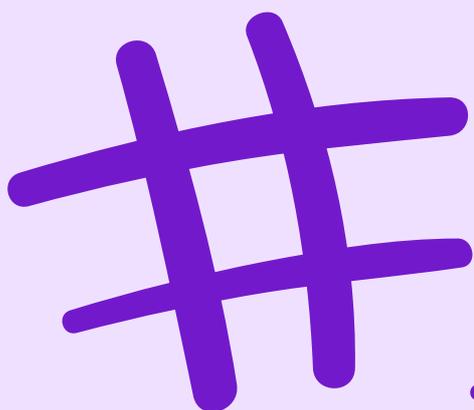
Juliana Guedes - GK Condomínios

Elaboração e Pesquisa:

Lúcia Moraes - GK Condomínios

REALIZAÇÃO





Condomínios contra
a **violência**

ESTAMOS JUNTOS NESTA CAUSA!



